

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 08/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 08/2017, de 15 de Agosto de 2017.

“Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da Administração, e dá outras providências”.

O Prefeito de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O servidor efetivo, os ocupantes de cargos em comissão e os gestores públicos que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta Lei.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir **PERNOITE** fora da sede, quando o deslocamento for efetuado com veículo do Poder Público ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 3º - Também não fará jus às diárias se o deslocamento ocorrer dentro do município e para municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 2º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para concessão de diárias:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
PREFEITO E VICE PREFEITO:	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	800,00
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	400,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	250,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados	600,00
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	300,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	150,00
COORDENADORES, DIRETORES, ASSESSORES, CONTROLE INTERNO E CHEFIAS	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	250,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	150,00
MOTORISTA	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	150,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	110,00
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	200,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	120,00

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - As diárias na forma disciplinada nesta Lei não integram os vencimentos.

Art. 5º - A concessão das diárias não ilide a percepção de indenização de transporte ao servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 04/1993, de 06 de Julho de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 15 de Agosto de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal